



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO  
PIAUI**

**CNPJ: 06.554.810/0001-76.**

**Av. Presidente Vargas, S/N – Centro  
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí**

**Fone: (86) 3280-1549**

**CONTRATO Nº 01.2201/2018**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.. sob o nº 06.554.810/0001-76 , com sede na Av. Presidente Vargas, S/N, Centro, São Pedro do Piauí - PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F sob o nº 828.982.603-63, portador da Cédula de Identidade nº 1.677.043, expedida pela SSP PI, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS DE SOUSA 72396857304, aqui denominada **CONTRATADA**, C.N.P.J. 23.804.042/0001-80, com sede na Rua Professor Sérgio do Chantal, 482, em Regeneração, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Morais de Sousa 72396857304, brasileiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 72396857304, portador da Cédula de Identidade nº 1503323, expedida pela SSP/PI, residente e domiciliado Rua Professor Sérgio do Chantal, 482, em Regeneração- PI, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93, o presente contrato para o **Contratação de empresa para execução de serviços de estrutura física do Zé Pereira, no município de São Pedro do Piauí-PI**, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este instrumento tem por objeto Contratação de empresa para execução de serviços de estrutura física do Zé Pereira, no município de São Pedro do Piauí-PI a serem fornecido/prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no município de São Pedro do Piauí do Piauí nos termos a Carta Convite Nº 001/2018

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A CONTRATADA não poderá transferir nem subempreitar a terceiros o fornecimento ora contratados, nem tampouco transferir, sub-rogar, salvo com prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE. É igualmente vetado à CONTRATADA o oferecimento em garantia do presente Contrato, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pelo licitante por ocasião do Convite Nº 001/2018.

**CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

4. A CONTRATADA se obriga:
- 4.1. Executar e fornecer os serviços licitados quando expedido a ordem de fornecimento e serviços;
  - 4.2. Cumprir com os prazos de execução dos serviços e fornecimento após a expedição da ordem de serviço.
  - 4.3. Executar com zelo e qualidade os serviços licitados.
  - 4.4. Arcar com as despesas dos serviços contratados

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5. O CONTRATANTE se obriga a:
- 5.1. Indicar os locais de implantação dos serviços;
  - 5.2. Fornecer a Contratada as ferramentas necessárias para execução do contrato, quando ajustados;
  - 5.3. Efetuar o pagamento dos serviços contratado nos prazos estabelecidos mediante a apresentação da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O presente contrato terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO**

7.1 - **DO VALOR** – os valores acordados são os constantes da Proposta de Preço da licitante vencedora, em anexo (R\$ 33.800,00 – trinta e três mil e oitocentos reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO  
PIAÚÍ**

**CNPJ: 06.554.810/0001-76.**

**Av. Presidente Vargas, S/N – Centro  
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí  
Fone: (86) 3280-1549**

**7.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros proveniente do **Tesouro Municipal**.

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

Projeto Atividade: \_\_\_\_\_

Elemento de Despesa: 339039/449051

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.**

- 8.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.
- 8.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.
- 8.3. As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante prévia notificação, devidamente fundamentada, desde que atendidas as condições do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.
- 8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.5. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e Penal cabíveis.
- 9.2. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entender as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO**

- 10.1 A contratação dos serviços, objeto deste contrato decorreu de processo licitatório, na modalidade CONVITE, na forma PRESENCIAL de Nº 001/2018.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DA LEI N. 8.666/93**

- 11.1 As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato a Lei n. 8.666/93, aplicável inclusive nos casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 12.1. As partes contratantes elegem o foro da Cidade de São Pedro do Piauí - PI para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações judiciais do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, a tudo presentes.

São Pedro do Piauí - PI, 22 de janeiro de 2018

*[Assinatura]*  
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí

*[Assinatura]*  
CONTRATADA

FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS DE SOUSA 72396857304

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

*[Assinatura]*